

**D.**

A man in a dark suit, white shirt, and blue tie is shown in a close-up, looking thoughtful with his hand to his chin. He is surrounded by a blurred crowd of people in a large, bright hall, possibly a conference or event. The background shows other attendees and a high ceiling with lights.

# **A reforma da legislação laboral: entre reversões, inovação e ambição sistemática**

Por César Sá Esteves

**A**nunciada reforma da legislação laboral promovida pelo Governo surge num contexto denso do ponto de vista político e social. Após mais de uma década marcada por sucessivas alterações ao Código do Trabalho, o Governo propõe-se agora intervir de forma mais ampla, com o declarado objetivo de atualizar, simplificar e tornar mais coerente o regime laboral português.

Para compreender o alcance desta reforma, importa afastar leituras polarizadas e reconhecer que o anteprojeto de reforma, designado *Trabalho XXI*, assenta, essencialmente, em três planos distintos: a reversão de opções legislativas recentes, a introdução de regimes inovadores e uma tentativa de depuração e melhoria sistemática do Código do Trabalho.

### 1. As reversões: um ajuste de rota

Um primeiro eixo fundamental da reforma reside na reversão de várias soluções introduzidas nos últimos anos, em particular no âmbito da designada Agenda do Trabalho Digno, de 2023, mas também de legislação que a antecedeu.

Entre os exemplos mais debatidos encontram-se o figurino da contratação a termo, com a proposta de regresso aos fundamentos e limites que vigoravam antes de 2019, a repriminção do banco de horas individual e a eliminação da proibição de recurso a outsourcing para prover a necessidades cuja satisfação era assegurada por trabalhadores despedidos nos 12 meses anteriores – medida simbolizada como combate ao fenómeno do “despedir para terceirizar”.

Também no domínio do trabalho independente em situação de dependência económica se assiste a uma inflexão: não se pretende revogar, mas ajustar o regime, com o intuito de preservar a linha que separa o trabalho dependente do trabalho independente.

Estas reversões têm sido frequentemente apresentadas como um retrocesso social. Importa, contudo, relativizar essa leitura. Muitos dos regimes a que o Governo pretende regressar vigoraram em Portugal até há relativamente pouco tempo, num ordenamento jurídico que já então consagrava um direito do trabalho fortemente protetivo do trabalhador. Representando opções políticas e económico-sociais claras, não está em causa uma rutura com a matriz social do sistema laboral português, mas antes uma recalibração de soluções recentes, algumas das quais revelaram dificuldades de aplicação prática ou impacto discutível.

### 2. As inovações: novos equilíbrios

A reforma não se limita, contudo, a um movimento de reversão, incluindo também um conjunto de inovações.

Destacam-se, desde logo, medidas que procuram reforçar a autonomia do trabalhador na gestão do seu tempo de descanso, como o novo direito de antecipação ou prolongamento das férias mediante a utilização de dias adicionais não remunerados, solução que, apesar de apresentada como reforço da autodeterminação individual, tem suscitado reação sindical.

Assume igualmente especial relevo o alargamento universal da possibilidade de oposição à

reintegração do trabalhador despedido, quando o regresso se revele gravemente prejudicial para o funcionamento da empresa. Trata-se de uma alteração estrutural, que reforça o papel do tribunal na ponderação dos interesses em presença e relativiza a reintegração enquanto consequência quase automática do despedimento ilícito.

Acresce ainda a simplificação do procedimento de despedimento disciplinar aplicável às pequenas e médias empresas – solução que o Governo terá vindo, entretanto, admitir circunscrever às médias empresas – bem como outras inovações em matérias socialmente sensíveis, como a limitação temporal da dispensa para amamentação ou o alargamento dos setores sujeitos à obrigação de prestação de serviços mínimos.

Em conjunto, estas medidas traduzem uma tentativa – nem sempre linear – de conciliar a proteção do trabalhador com a adaptação do regime laboral ao tecido empresarial português, largamente composto por pequenas e médias empresas, e às exigências de uma economia em transformação.

### 3. A sistemática: arrumar um Código remendado

Para além das opções substantivas, a reforma merece ser lida à luz de uma preocupação menos visível, mas juridicamente relevante: a necessidade de introduzir coerência num Código do Trabalho sucessivamente fragmentado.

Entre 2015 e 2025, o regime laboral foi objeto de numerosas alterações legislativas, várias delas aprovadas sem maioria parlamentar estável. Esse contexto favorece soluções de compromisso e compromete, não raras vezes, a qualidade da técnica legislativa, a articulação entre regimes e a previsibilidade do direito aplicável.

A atual reforma contém sinais claros de uma tentativa de clarificação conceptual, como se observa, por exemplo, no regime da transmissão de estabelecimento. Trata-se menos de inovar e mais de tornar o direito do trabalho mais inteligível e aplicável – um objetivo que, embora raramente destacado no debate público, é essencial para a segurança jurídica.

### 4. Impactos

A reação sindical – que culminou na greve geral de 11 de dezembro – confirma que a reforma é percecionada, em vários pontos, como um recuo em garantias laborais, o que explica a forte mediatização do processo e a mobilização social. Segundo noticiado no final de 2025, o Governo terá, em sede de concertação social com a UGT, revelado abertura para ajustar matérias socialmente mais sensíveis, sem abdicar dos pilares estruturais da reforma.

O futuro desta reforma permanece, contudo, incerto. Num contexto de fragmentação política, é improvável que o texto final corresponda integralmente à proposta inicial. O mais expectável é um processo de sucessivos ajustamentos, em que a intensidade do conflito social e o grau de consenso parlamentar serão determinantes.

Em todo o caso, uma coisa parece segura: não está em causa a irrelevância da reforma, mas o seu desenho final. O debate em torno da legislação laboral é, em última análise, um debate sobre o modelo de trabalho e de economia que Portugal pretende para a próxima década – e esse é um debate que deve ser feito.

**César Sá Esteves**  
Managing Partner da SRS  
Legal

